

Proc. 25 116/44

(CNT-7-46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Asilo Legião do Bem interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em grau de embargos, pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Isabel Avelar:

CONSIDERANDO que, é incabível o recurso interposto, pois que não ocorrem no caso, as hipóteses previstas no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1946.

a)	Manoel Caldeira Netto	Vice-Presidente, em exercício da Presidência
a)	Waldemar Marques	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 19/2/46